



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 879/2021, de 28 de setembro de 2021.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA - órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Dona Inês/PB, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

**Art. 2º** O CMPDA tem como objetivos:

**I** - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

**II** - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

**I** - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;

**II** - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

**III** - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

**IV** - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

**V** - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**VI** - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

**VII** - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;

**VIII** - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

**IX** - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção dos animais, em situações previstas na legislação vigente;

**X** - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

**XI** - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

**XII** - discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

**XIII** - Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

**Art. 4º** O CMPDA será constituído por 12 (doze) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução:

**I** - 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal, com livre nomeação pelo chefe do Executivo;

**II** - 03 (três) representantes da Câmara Municipal com livre nomeação pelo chefe do Legislativo;

**III** - 03 (três) representantes de associação de moradores;

**IV** - 01 (um) Representante dos criadores de animais para abate;

**V** - 01 (um) Representante dos esportes Equestres;

**VI** - 01 (um) Representante dos criadores de animais domésticos.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**§1º** Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

**§2º** Cada membro tem direito a um voto.

**§3º** A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

**§4º** O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.

**§5º** Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

**§6º** A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

**§7º** A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

**§8º** Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser Informado, de Imediato, o Órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

**Art. 5º** O CMPDA reunir-se-á ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**§1º** A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

**§2º** As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

**§3º** As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Dona Inês/PB, em 28 de setembro de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito